



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2012

CE150.R10 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CE150.R10

COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL EM SAÚDE EM CASO DE DESASTRES

A 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado o documento *Coordenação da assistência humanitária internacional em saúde em caso de desastres* (Documento CE150/18),

RESOLVE:

Recomendar à 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana que aprove uma resolução conforme aos seguintes termos:

COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL EM SAÚDE EM CASO DE DESASTRES

A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado o documento *Coordenação da assistência humanitária internacional em saúde em caso de desastres* (documento CSP28/__);

Considerando as informações relativas às políticas dos Ministérios da Saúde em matéria de ajuda internacional incluídas no referido documento;

Contemplando as resoluções do Conselho Diretor da OPAS que desde 1976 promove e obtém o fortalecimento da capacidade de resposta dos Estados Membros frente a desastres;

Reconhecendo a existência da Equipe Regional de Resposta a Desastres administrada pela OPAS em nome dos Estados Membros e a aprovação dos princípios de ajuda internacional durante a reunião celebrada em San José, Costa Rica, em 1986;

Lembrando as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas nas quais se solicita que o governo do país afetado assegure a coordenação da resposta humanitária internacional;

Atendendo a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas que pede o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema e da criação do Comitê Permanente entre Organismos (IASC);

Considerando a resolução WHA65.20 da 65ª Assembléia Mundial da Saúde, que insta a Organização a assumir a função de organismo líder do Grupo de Ação Sanitária Mundial¹ e a adotar as medidas necessárias para providenciar sua resposta aos Países-Membros de imediato,

RESOLVE:

1. Instar que os Estados Membros:
 - (a) assegurem que todos os Ministérios da Saúde estabeleçam para o setor da saúde, conforme apropriado, um mecanismo de coordenação para a recepção e o envio de ajuda humanitária internacional, levando em conta as necessidades da população em matéria de saúde, a ajuda internacional e a coordenação intersetorial nacional;
 - (b) tomem providencias para que os Ministérios da Saúde informem constantemente sobre seu mecanismo de coordenação da ajuda internacional durante desastres com o objetivo de que todas as instâncias estrangeiras, como ONGs, setor privado ou organismos internacionais possam ajudar facilmente e respeitem a organização do setor de saúde do país;
 - (c) fortaleçam suas equipes nacionais de resposta do setor da saúde a emergências e desastres com os procedimentos e com as normas pertinentes e com a

¹ Na América Latina, é conhecido com o nome de *cluster*.

- possibilidade de disponibilizá-los aos países vizinhos e a outros países dentro do espírito de pan-americanismo solidário; e
- (d) estabeleçam sistemas para a identificação de profissionais experientes nos diferentes campos da resposta a desastres e emergências de saúde pública e os coloquem à disposição da Equipe Regional de Resposta a desastres administrada pela OPAS/OMS.
2. Solicitar à Diretora que:
- (a) preste assistência aos países nas situações de emergência e sempre que seja necessário para a mobilização de recursos a fim de enfrentar os vários desafios representados pela resposta sanitária de emergência;
 - (b) estabeleça, ative e mobilize, a pedido do país afetado, uma quantidade suficiente de pessoal e outros recursos para dar apoio à coordenação da assistência de saúde internacional no país, adotando mecanismos como o Grupo de Ação Sanitária, entre outros, que promovam as normas internacionais e assegurem sua aplicação;
 - (c) advogue para que a OMS, no marco da Reforma Humanitária das Nações Unidas, inclua representantes dos governos dos Estados Membros no Grupo de Ação Sanitária Mundial quando pertinente;
 - (d) advogue para que todas as pessoas, grupos, iniciativas ou instituições alheias ao Estado Membro harmonizem suas atividades de ajuda humanitária relacionada com a saúde com o marco de coordenação das Nações Unidas e a resposta nacional;
 - (e) estabeleça um mecanismo flexível de cadastramento e credenciamento de equipes médicas estrangeiras de resposta imediata, com o objetivo de melhorar a qualidade da resposta médica, e que possa ser adotado pela OMS;
 - (f) apoie os Estados Membros mediante capacitação para o desenvolvimento de competências nas equipes nacionais de resposta em saúde para que as mesmas possam auxiliar os países vizinhos e outros países em caso de desastres.

(Sexta reunião, 20 de junho de 2012)